



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o investimento nos Profissionais da Educação Básica Municipal de Ensino, em efetivo exercício, no ano de 2021, para atingir o mínimo constitucional de gasto com Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal de 1988, fica instituído o Complemento Constitucional dos Profissionais da Educação Básica em Efetivo Exercício, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos totais definidos na Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB) e suas alterações, recebidos pelo Município de Igarapé do Meio/MA, no exercício 2021.

§1º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício no ano de 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.

§2º. São considerados Profissionais da Educação Básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, conforme art. 26, §1º, II, da Lei Federal nº 14.276/2021, de 25 de dezembro de 2021, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§3º. Fará jus ao recebimento do complemento instituído por esta Lei os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, no ano de 2021, calculado sobre a remuneração de dezembro/2021, a partir do percentual necessário para o cumprimento do mínimo de 70% (setenta por cento), definido do art. 1º.

§4º. A distribuição dos recursos está discriminada na Tabela localizada no Anexo I.

§5º. O pagamento será efetuado integralmente na conta dos servidores discriminados no §2º e na Tabela do Anexo I, até o dia 31 de dezembro de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o §5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

**José Almeida Sousa
Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO
C.N.P.J.01.612.346/0001-03
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DA LEI Nº 322 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

CARGO	VALOR R\$
Gestores Escolares 20h	R\$ 4.000,00
Gestores Escolares 40h	R\$ 5.000,00
Supervisores 20h	R\$ 3.000,00
Supervisores 40h	R\$ 4.000,00
Professores efetivos 20h	R\$ 4.000,00
Professores efetivos 40h	R\$ 6.000,00
Professores contratados 20h	R\$ 3.000,00
Professores contratados 40h	R\$ 4.000,00
Professores EJA (Jovens e Adultos)	R\$ 2.000,00
Professores Programa Educa Mais	R\$ 2.000,00
Coordenadores	R\$ 5.000,00
Auxiliares Administrativos	R\$ 2.000,00
Vigias	R\$ 2.000,00
AOSG	R\$ 2.000,00
Motoristas	R\$ 2.000,00